

## VII Diplomacias Política e de Direitos Humanos

Toda forma de diplomacia apresenta algum aspecto político. Os postos bilaterais, na descrição de Kleiner, obtém informação política relevante no país anfitrião, analisam-na da perspectiva das políticas de seu país, relatam a sua capital e adicionam propostas de política. Assim, por exemplo, quando da proximidade de uma eleição, tentam prever resultados e avaliar os efeitos para as relações bilaterais. Se houver instabilidade, tentarão avaliar se o país continuará a ser parceiro confiável. No caso de um golpe de estado, procurarão sugerir meios para tratar-se com o novo regime.<sup>1</sup> Por sua vez, a diplomacia multilateral, na opinião de Kleiner, preocupa com a manutenção da paz, limitação de armas, desarmamento, banimento de minas antipessoais e munições de fragmentação, armas nucleares e solução de conflitos.<sup>2</sup>

### A. Paz e segurança

A diplomacia política *strictu sensu* seria aquela voltada a questões relativas à paz e a segurança. Pelo artigo 24 da Carta da ONU, o CSNU tem a principal responsabilidade pela manutenção da paz e da segurança mundiais. Mas, como observou Holsti, a ONU operou tal como os autores da Carta haviam previsto somente no caso do ataque da Coreia do Sul em 1950 e na invasão do Kuwait pelo Iraque em 1990.<sup>3</sup>

O CSNU mantém, no entanto, suas iniciativas diplomáticas de buscar os fatos, exercer bons ofícios, de manter a paz e de exerceu seu papel na redução de conflitos, de atuar como freio nestes e na expansão da instabilidade. Esta última função tem sido desafiada, desde a década de 1990, por conflitos internos multidimensionais e pelo terrorismo internacional.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> KLEINER, 2010, p. 211.

<sup>2</sup> KLEINER. 2010, p. 267/

<sup>3</sup> HOLSTI, 2013, p. 583.

<sup>4</sup> BARSTON, 2019, p. 304-305.

## 1. Forças de paz

As forças de manutenção de paz, assim como outras da ONU, tem, como observado por Barston, tradicionalmente operado sob os princípios de imparcialidade, armamento leve, regras de engajamento defensivo e consentimento do Estado que as recebe.<sup>5</sup>

No auge da era de guerras nacionais, como notou Holsti, a ONU mantinha sob sua direção mais de 78 mil militares em ação.<sup>6</sup> Com o colapso de instituições em países em conflitos internos, em especial do judiciário e da polícia, começou-se a desenvolver, segundo Chesterman, o conceito de a estender além das tarefas militares e humanitárias para incluir a “promoção da reconciliação nacional e o reestabelecimento de governo efetivo”.<sup>7</sup>

A partir de 2000, segundo Barston, a ONU envolveu-se em três operações: estabilização, segurança provisória e acordo de paz/proteção de civis.<sup>8</sup> Numa iniciativa de grande relevância, em 2001, um relatório da Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania dos Estados referiu-se uma moldura conceitual de estancar atrocidades em massa através de uma responsabilização para prevenir, reagir e reconstruir<sup>9</sup>. Pediu que a “responsabilidade de reconstruir” fosse vista como parte de qualquer intervenção.<sup>10</sup>

A linguagem do documento com os resultados da cimeira, como observou Weiss, deixou clara a aceitação da responsabilidade estatal especificamente para proteger a população com genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade.<sup>11</sup>

Teve relevância, na opinião de Chesterman, ainda em matéria de direitos humanos, o estabelecimento da Comissão de Construção da Paz (2005), órgão consultivo intergovernamental.<sup>12</sup>

No mundo contemporâneo, nas palavras de Spence et al., “os diplomatas fizeram progresso considerável na reconciliação e harmonização entre a prática e a teoria dos estados soberanos e

---

<sup>5</sup> BARSTON, 2019, p. 307.

<sup>6</sup> HOLSTI, 2013, p. 587.

<sup>7</sup> Simom CHESTERMAN, “Peace-building and state-building”, In: *The Oxford Handbook of Modern Diplomacy*, 2013, p. 611.

<sup>8</sup> BARSTON, 2019, p. 306-307.

<sup>9</sup> Thomas G. WEISS, “The Responsibility to Protect (R2) and Modern Diplomacy”, In : *The Oxford Handbook of Modern Diplomacy*, 2013, p. 73.

<sup>10</sup> CHESTERMAN, 2013, p. 616.

<sup>11</sup> WEISS, 2013, p. 771.

<sup>12</sup> CHESTERMAN, 2013, p. 619.

da sociedade civil global”. Concluíram que uma manobra essencial para atingir essa reconciliação foi a adoção da posição de que todos os países soberanos devem proteger e sustentar os direitos dos civis nos seus territórios.<sup>13</sup>

O resultado desse exercício na diplomacia foi, ainda segundo Spence et al, que todo o país soberano deve proteger e sustentar os direitos dos civis nos seus territórios. Para tanto, (a) deve garantir os direitos individuais das pessoas nos seus territórios e de protegê-las de abusos grosseiros de direitos humanos tais como genocídio, limpeza étnica, crimes de guerra e crimes contra a humanidade; (b) deve assistir os estados incluídos que estejam tendo dificuldade para fazer isso; e, (c) em casos extremos, tem o direito para intervir militarmente quando abusos grosseiros de direitos humanos ocorrem.<sup>14</sup>

## 2. *Desarmamento e Não Proliferação Nuclear*

### a) *Conceito*

O termo “desarmamento” tem um significado amplo e é empregado tanto para descrever o processo de redução e eliminação de sistemas de armamentos quanto para cumprir o objetivo de acompanhar o “estado final” de armas que já tenham sido abolidas.<sup>15</sup>

### b) *Evolução*

As tentativas diplomáticas para desarmamento e controle de armas, como bem observou Johnson, já estavam presentes nas Conferências da Haia de 1899 e 1907 que trataram de restrições ou proibição do uso de certas armas, em especial, balas expansivas e produtos químicos asfixiantes, tais como o gás mostarda e fosgênio, que viriam a ser empregados na I Guerra Mundial.<sup>16</sup> Somente depois do conflito é que foi possível aprovar a Convenção de Genebra sobre o Comércio de Armas (1925).<sup>17</sup>

---

<sup>13</sup> SPENCE, YORKE e MASSER, 2021, p.31.

<sup>14</sup> SPENCE, YORKE e MASSER, 2021, p.31.

<sup>15</sup> Rebecca JOHNSON, “Arms control and disarmament diplomacy”, In: *The Oxford Handbook of Modern Diplomacy*, 2013, p. 593.

<sup>16</sup> JOHNSON, 2013, p. 597.

<sup>17</sup> JOHNSON, p. 598.

Desde a II Guerra Mundial, o controle de armamento tornou-se um importante campo da diplomacia com foco nas armas de destruição em massa, sejam estas químicas, biológicas, radiológicas ou nucleares.<sup>18</sup>

Em razão do imenso poder destrutivo das armas nucleares, como notou Holsti, a prevenção de sua proliferação tornou-se o principal objetivo da política de segurança entre governos, em particular os das grandes potências.

A Crise dos Mísseis (1962), levaria à negociação e aprovação do Tratado de Banimento de Testes Parciais (1963), negociado entre Estados Unidos, União Soviética e Grã-Bretanha. A partir de então, os membros não nucleares do Comitê das 18 Nações pelo Desarmamento desempenharam papel significativo em levar adiante o compromisso de desarmamento e o direito das partes do tratado a desenvolverem tecnologias nucleares para fins não militares.<sup>19</sup>

Pelo Tratado de Não Proliferação Nuclear – TNP de 1968, os países membros comprometeram-se a não as desenvolver e os que as possuíam a aboli-las, e estabeleceu diversos protocolos de inspeções para assegurar que as instalações nucleares destinadas a fins pacíficos não produzissem combustível com grau para armas.<sup>20</sup>

O TNP seria, e continuaria a ser, nas palavras de Dhanapala, o eixo multilateral do desarmamento e da não proliferação nuclear.<sup>21</sup> Vários países com programas nucleares ou aspirações de tê-los (como, por exemplo, Argentina, Brasil, França, Índia e vários países africanos) abstiveram-se na resolução da ONU que adotou o TNP.<sup>22</sup>

O TNP, na visão de Johnson, incorporou ao “direito internacional o objetivo quase-universal” que compreende, além do desarmamento, também a prevenção de que se espalhem as armas nucleares e as tecnologias relativas a estas que também tenham aplicações civis.<sup>23</sup> Nesse sentido, ainda segundo observação de Johnson, o TNP se tornou a pedra angular de um regime de obrigações, normas e regras interconectadas, que incluem desde a Agência Internacional de

---

<sup>18</sup> BJOLA e KORNPROBST, 2018, p. 59.

<sup>19</sup> JOHNSON, p. 599.

<sup>20</sup> HOLSTI, 2013, p. 589.

<sup>21</sup> Jayantha DHANAPALA, “The permanent extension of the NPT”, In: *The Oxford Handbook of Modern Diplomacy*, 2013, p. 810.

<sup>22</sup> JOHNSON, 2013, P. 599.

<sup>23</sup> JOHNSON, 2013, p. 593.

Energia Atômica - AIEA até o Grupo de Fornecedores Nucleares, além de cimeiras e resoluções do CSNU.<sup>24</sup> Dos países definidos como tendo armas nucleares (Estados Unidos, União Soviética/Rússia, Reino Unido, França e China) não foi exigida a adesão ao rigoroso regime de salvaguardas.<sup>25</sup> Mas, lembrou aquela autora, o Artigo VI do TNP dispôs que:

*Cada Parte deste Tratado compromete-se a entabular, de boa-fé, negociações sobre medidas efetivas para a cessação em data próxima da corrida armamentista nuclear e para o desarmamento nuclear, e sobre um Tratado de desarmamento geral e completo, sob estrito e eficaz controle internacional.*

Em 2023, o TNP incluía 185 países membros, tanto aqueles que renunciaram à trilha nuclear quanto os cinco países com armas nucleares que o tratado assim os reconhece (Estados Unidos, Rússia, China, França e Reino Unido). Dos quatro países não reconhecidos no tratado como tendo armas nucleares ou não o assinaram (Índia, Paquistão e Israel) ou dele se retirou (Coreia do Norte).<sup>26</sup>

Após a conclusão da negociação do TNP (1968), outro acordo diplomático de relevo, foi a da Convenção sobre Armas Biológicas e Toxinas (1972), aprovada ainda durante a Guerra Fria.<sup>27</sup> Na opinião de Johnson, o movimento pela paz na década de 1980 reformulou a diplomacia do desarmamento pelas suas ações, análises e apelos, influenciando assim e possibilitando mudanças sistêmicas que deram fim à guerra fria”.<sup>28</sup>

As relações estratégicas transformaram-se dramaticamente no início da década de 1990, na opinião de Johnson, “precipitando-se mudanças críticas em como armas, desarmamento e diplomacia passaram a ser percebidos e praticados”.<sup>29</sup> No pós-guerra fria, foi possível, notou Johnson, cumprir dois objetivos importantes que estavam parados na Conferência do Desarmamento CD: a Convenção sobre Armas Químicas (1992) e o Tratado Abrangente de Banimento de Testes Nucleares CTBT, em inglês. que negociado entre 1992 e 1994.<sup>30</sup>

---

<sup>24</sup> JOHNSON, 2013, p. 594.

<sup>25</sup> JOHNSON, 2013, p. 594.

<sup>26</sup> VERBEKE, 2023, p. 180.

<sup>27</sup> JOHNSON, 2013, P. 595.

<sup>28</sup> JOHNSON, 2013, O. 600.

<sup>29</sup> JOHNSON, 2013, p. 593.

<sup>30</sup> JOHNSON, 2013, p. 600.

Em 1995, na Conferência de Revisão e Extensão do TNP, o TNP foi prorrogado indefinidamente. Naquele ano, estimava-se haver 27.131 armas nucleares na posse de Estados Unidos, Rússia, Reino Unido, França e China.<sup>31</sup>

Em 1995, o **Brasil anunciou que aderiria ao TNP**.<sup>32</sup>

Em 1996, numa Opinião de Aconselhamento, o Tribunal Internacional de Justiça declarou que os países com armas nucleares tinham a obrigação jurídica de negociar desarmamento nuclear de boa-fé, mas isso, segundo DHANAPALA, não teve impacto junto àqueles países.<sup>33</sup> Na sua opinião, o ingresso no TNP de países recalcitrantes, tais como Argentina, Brasil e África do Sul, assim como de três países anteriormente satélites da União Soviética, a saber, Belarus, Ucrânia e Kazaquistão, que tinham armas nucleares em seus solos, representou um sucesso diplomático para os depositários do tratado.<sup>34</sup>

Teria também relevância a aprovação do Tratado de Banimento de Minas (1997). Em 1997 a AIEA aprovou modelo de Protocolo Adicional para acordos abrangentes de salvaguardas.

Após os ataques terroristas de 9 de setembro de 2001, observou Johnson, o CSNU foi utilizado para estender o alcance de tratados de desarmamento para prevenir que atores não-governamentais pudessem adquirir meios para fabricar ou usar de armas de destruição em massa. Também a AGNU atuou na área de desarmamento ao facilitar as negociações para um Programa de Ação sobre Armas Pequenas e Leves, em 2001.

Tal como havia o corrido no caso do Tratado de Banimento de Minas, um grupo de países juntamente com atores da sociedade civil tiveram atuação fora dos círculos diplomáticos oficiais para obter a aprovação da Convenção de Oslo que proibiu as munições de fragmentação (2008).<sup>35</sup>

---

<sup>31</sup> DHANAPALA, 2013, p. 811, com base em dados do *The Natural Resources Defence Council*.

<sup>32</sup> Fernando de MELLO BARRETO, *A política externa após a redemocratização*, Brasília: FUNAG, 2010, Tomo I, p. 497.

<sup>33</sup> DHANAPALA, 2013, p. 812.

<sup>34</sup> DHANAPALA, 2013, p. 814.

<sup>35</sup> JOHNSON, 2013, p. 595.

## B. Direitos Humanos

O histórico dos direitos humanos é extenso, tendo entre seus marcos principais a Magna Carta (1215), o *Bill of Rights* inglês (1689), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão emitida durante a Revolução Francesa (1789) e o *Bill of Rights* estadunidense (1791). Mas, do ponto de vista da prática hodierna, a diplomacia de direitos humanos teve desenvolvimento a partir da Carta da ONU (1945).

### 1. *Evolução recente*

A proteção e promoção dos direitos humanos está consagrada no Artigo 55 da Carta da ONU (1945).

*Artigo 55. Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:*

*a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;*

*b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e*

*c) o respeito universal e efetivo dos **direitos humanos e das liberdades fundamentais** para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.*

Todos os países membros da ONU, de acordo com o Artigo 56, estão comprometidos a defendê-los. Mas, a Carta não especificou os direitos humanos a serem protegidos. Por essa razão, a Comissão de Direitos Humanos e a AGNU atuaram para a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

A partir de então, inúmeros tratados foram assinados e ratificados por mais de 60 dos 190 países existentes.<sup>36</sup> Dois desses documentos, aliás os principais (1966) fortaleceram e deram especificidade ao artigo 55 da ONU ao afirmarem tanto os direitos civis e políticos quanto os

---

<sup>36</sup> David P. FORSYTHE, “Human Rights”, in Cooper, Andrew F., Jorge Heine e Ramesh Thakur, *The Oxford Handbook of Modern Diplomacy*, Oxford University Press, 2013, p. 659.

sociais, econômicos e culturais, sem privilegiar qualquer um desses dois grupos de direitos humanos.<sup>37</sup> O primeiro contem direitos tais como à vida, liberdade, julgamento justo, liberdade de movimento, de pensamento, assembleia pacífica, família, e privacidade. Proíbe escravidão, tortura, tratamento cruel e penas desumanos e degradantes, discriminação, prisão arbitrária e por dívidas. O segundo trata de direitos à educação, a comida, cuidados da saúde e habitação, assim como do direito ao trabalho em condições justas.<sup>38</sup>

De relevo, além dos acordos de 1966, destacam-se oito instrumentos internacionais que, conforme informa Clooney, constituem os principais em matéria de direitos humanos<sup>39</sup>. O primeiro deles é a Convenção contra a Tortura (1984) e o Protocolo Adicional (2002) que proíbem Estados a submeterem cidadãos a tortura e outras formas de tratamento cruel, desumano e degradante. Os demais seis instrumentos, continua Clooney, tratam de desaparecido forçado, discriminação racial, direitos das mulheres, direitos das crianças, trabalhadores migrantes e deficientes.<sup>40</sup>

Além desses oito instrumentos principais, vários outros ocupam a diplomacia. Assim, por exemplo, a Convenção sobre o Genocídio que exige dos Estados sua prevenção e punição; o Estatuto de Roma que instituiu o Tribunal Penal Internacional que estabelece normas para sobre genocídio e outros crimes internacionais. A Convenção sobre Status de Refugiado garante-lhes o direito a não serem forçados a retornar a seus países se suas vidas ou liberdade estiverem ameaçadas por conta de identidade nacional, racial, religiosa, social ou política.<sup>41</sup>

Há também instrumentos regionais, como por exemplo no âmbito da OEA, há três: a Carta da OEA (1948) que inclui referências aos direitos humanos; a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), focalizada em direitos e anterior à da ONU; e a Convenção Americana de Direitos Humanos, derivada da convenção da ONU sobre direitos civis e políticos (1966). O Tribunal Interamericano de Direitos Humanos, com sede na Costa Rica, julga os casos com base nessa convenção.<sup>42</sup>

---

<sup>37</sup> Andrew COOPER, HEINE e THAKUR, “Introduction “, 2013, p. 13.

<sup>38</sup> VERBEKE, 2023, p. 216-217.

<sup>39</sup> Amal CLOONEY, “Human Rights”, *Satow’s Diplomatic Practice*, 2017, p. 309.

<sup>40</sup> CLOONEY, 2017, p. 310.

<sup>41</sup> CLOONEY, 2017, p. 311.

<sup>42</sup> CLOONEY, 2017, p. 312.



- Entre 1985 e 1986, após sua redemocratização, o **Brasil** assinou os seguintes acordos relativos a **direitos humanos**: “Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos”, tanto sobre Direitos Civis e Políticos, quanto Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; “Convenção Americana de Direitos Humanos”; “Convenção sobre a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes”; e “Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura”.<sup>43</sup>

Também de relevância em matéria de direitos humanos, seria a criação do Tribunal Penal Internacional. Com forte impulso de ONGs, conforme relata Schiff em 1989, a AGNU pediu à CJI um projeto de estatuto para uma corte de justiça criminal. As negociações culminariam numa conferência diplomática realizada em Roma em 1998 durante a qual produziu-se o Estatuto de Roma para um TPI, documento que entraria em vigor em 2002, após ratificação por 60 países.<sup>44</sup> Como observa Schiff, é um tribunal de último recurso, a ser invocado quando Estados que deveriam exercer jurisdição sobre um crime não o fazem.<sup>45</sup> O TPI sofreria forte crítica dos Estados Unidos, durante o governo de George W. Bush, ocasião em que o então embaixador junto à ONU, John Bolton, transmitiu ao SG, Kofi Annan, a intenção estadunidense de não se tornar membro do Estatuto, abstendo-se assim de se verem responsabilizados pelo direito dos tratados.<sup>46</sup>

## 2. *Intervenção vs. Soberania*

A questão central em matéria de direitos humanos diz respeito a serem estes universais e, por outro de os Estados serem soberanos. A Carta da ONU, em seu Artigo 2.7, determinou

### *CAPÍTULO I*

#### *PROPÓSITOS E PRINCÍPIOS*

*Artigo 2. A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes*

*Princípios:*

---

<sup>43</sup> MELLO BARRETO, 2010, I Tomo, p. 43.

<sup>44</sup> Benjamin N. Schiff, “Diplomacy and the International Criminal Court”, In: *The Oxford Handbook of Modern Diplomacy*, 2013, p. 746.

<sup>45</sup> SCHIFF, 2013, P. 747.

<sup>46</sup> SCHIFF, 2013, p. 748.

*7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII.(grifei)*

Poder-se-ia argumentar, no entanto, que o advérbio “essencialmente” pode ser invocado para excetuar a violação de direitos universais dessa proibição de intervenção. Por outro lado, não se trata de exceção explícita como é o caso daquela incluída no Artigo 2.7 da Carta que excetua da proibição de intervenção [apenas] a “aplicação de medidas [adotadas pelo CSNU] previstas no Capítulo VII da Carta para manter ou restaurar a paz e a segurança”.

Essa discussão central em matéria de direitos humanos viu-se ampliada pela visão de alguns de que o CSNU não apenas tem o direito, mas também o dever de intervir em casos de flagrantes desrespeito aos direitos humanos uma vez aquele órgão tem a “responsabilidade de proteger populações contra o genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade”. Como lembra Roberts, Responsabilidade de Proteger era o título de um relatório da Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal, endossada na Cúpula Mundial da AGNU em 2005.<sup>47</sup> Argumentou Clooney que os elementos da doutrina de “responsabilidade de proteger” foram endossados pelo Secretário-Geral e 150 Chefes de Estado e de Governo na reunião de cúpula de 2005 depois de o Secretário Geral ter convocado os Estados a acordarem o “princípio” de que não se deve permitir que se mantenham as violações de direitos humanos massivas e sistemáticas.<sup>48</sup>

Na opinião de Kleiner, os diplomatas dos países ocidentais tentam promover os direitos humanos em países onde há deles necessidade. Interferem nos assuntos internos do país anfitrião pois tentam proteger cidadãos deste contra seu próprio governo. Argumentam, por vezes, que se o sistema nega aos cidadãos direitos políticos básicos, então não se trataria mais de ser considerado assunto interno. Mas, nota Kleiner, a prática internacional não confirma essa nova regra uma vez que os países que descumprem os direitos humanos utilizam o princípio da não interferência para afastar os esforços estrangeiros para mudar estruturas autoritárias. Uma declaração da Comunidade Europeia de que “a proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais não

---

<sup>47</sup> ROBERTS, 2017, p. 32.

<sup>48</sup> CLOONEY, 2017, p. 305.

pode de nenhuma forma ser considerada uma interferência nos assuntos internos de um país” não constitui, para Kleiner, um argumento jurídico.<sup>49</sup>

### 3. Órgãos internacionais

A atividade diplomática principal se concentra no Conselho de Direitos Humanos, em Genebra, e na AGNU, em Nova York. Tem a tarefa de monitorar e exigir a aplicações dos deveres constantes dos tratados internacionais. Mas, é também tratada de alguma forma no TPI e, sob a referida doutrina da Responsabilidade de Proteger acima referida.

#### a) Conselho de Direitos Humanos

Foi estabelecido em 2006, em substituição à Comissão do mesmo nome, que, nas palavras do Secretário-Geral Kofi Annan, havido “sombreado a reputação do Sistema das Nações Unidas como um todo”.<sup>50</sup> A criação foi aprovada por 170 dos então 190 membros da ONU – formada. Entre os países que votaram contra estavam os Estados Unidos e Israel. Entre os que se absteram estavam Irã e Venezuela.

O Conselho dos Direitos Humanos é formado por 47 países, enquanto a Comissão de Direitos Humanos contava com 53 países membros. Sua função principal é investigar e relatar o desempenho dos Estados em matéria de direitos humanos. Supervisiona o processo de Revisão Periódica Universal, uma avaliação pública dos direitos humanos dos 193 países membros da ONU. Trata-se de processo de revisão por pares, ou seja, cada membro tem direito de comentar sobre os direitos humanos de outros e propor recomendações. O Conselho examina também declarações de instituições nacionais de direitos humanos e de ONGs que tenham status de consulta no Conselho Econômico e Social.

Por 93 votos a favor, 24 contrários e 58 abstenções, A Assembleia Geral das Nações Unidas, suspendeu, em abril de 2022, a Rússia do Conselho de Direitos Humanos por relatos de "violações e abusos grosseiros e sistemáticos por tropas russas na Ucrânia.

---

<sup>49</sup> KLEINER, 2010, p. 84.

<sup>50</sup> CLOONEY, 2017, p. 316.

### Outros órgãos

Outro órgão da ONU na matéria é o Escritório do Alto(a) Comissário(a) de Direitos Humanos. Estabelecido em 1993, tem base também em Genebra. Apoia administrativamente o Conselho e órgãos associados. Mantém escritórios em uma dúzia de países e oito escritórios regionais que monitoram e relatam abusos de direitos humanos e os relatam para o Alto Comissariado.<sup>51</sup>

O sistema da ONU dispõe ainda de comitês de peritos não remunerados que monitoram a implementação de direitos humanos dos oito principais instrumentos internacionais. Há também 55 grupos procedimentais compostos de peritos independentes igualmente não remunerados nomeados pelo Conselho para relatar e aconselhar sob a perspectiva temática ou de países específicos.<sup>52</sup>

---

<sup>51</sup> CLOONEY, 2017, p. 318.

<sup>52</sup> CLOONEY, 2017, p. 319-320.

